



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 092, DE 10 DE JULHO DE 1 969

ELIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando --  
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e  
eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Muni-  
cipal nº 1 041, de 20 de agosto de 1968, o parágrafo terceiro com a se-  
guinte redação:

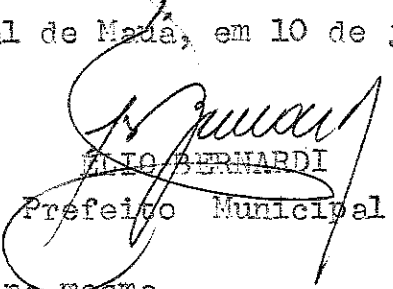
"§ 3º - As indústrias que se enquadrarem no presente  
artigo, ficam isentas da taxa de expediente e emolu-  
mentos incidentes sobre as edificações destinadas  
as suas instalações."

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1 041, -  
de 20 de agosto de 1968, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A isenção será concedida pelo prazo de  
5 (cinco) anos, a partir da data do efetivo início  
das atividades da indústria e poderá ser prorroga-  
da por períodos sucessivos de 1 (um) ano."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 10 de julho de 1969

  
ELIO BERNARDI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma  
data por edital afixado no local de costume.--

  
ARIOCY RODRIGUES COSTA  
Secretário